



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de**  
**Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5095144-19.2021.8.21.0001/RS**

**EXEQUENTE:** HELENA LUCI GLUHER

**EXEQUENTE:** ANDRE LUIZ DA SILVA GLUHER

**SENTENÇA**

Cuida-se de pedido de Autoinsolvência ajuizado por Helena Luci Gluher e André Luiz da Silva Gluher, devidamente qualificados na inicial, os quais explicitaram as suas dificuldades econômico-financeiras.

Alegam os autores que possuíam lojas de material esportivo e que no momento em que as empresas começaram a não dar lucro passaram a comprometer seu patrimônio pessoal para honrar os compromissos assumidos. Alguns imóveis foram hipotecados em empréstimos bancários e outros alienados para conseguir fluxo de caixa na tentativa de soerguimento do negócio. Todavia, não lograram êxito.

Informam que o autor além de sua aposentadoria, aufere complementação para sua subsistência prestando consultoria para uma empresa da cidade de Gramado, já autora, possui apenas sua aposentadoria no importe de 1 salário-mínimo nacional como forma de ajudar na sobrevivência do casal.

O autor sofre mensalmente penhora de 15% de seus proventos de aposentadoria, como forma de pagamento de verba honorária sucumbencial provenientes de dívidas bancárias, junto ao processo 041/1.13.0002626-2 que tramita perante à 1ª Vara Judicial da Comarca de Canela, o que lhe reduz sua condição de subsistência.

Postulam pela insolvência civil, informando o total do passivo em R\$ 11.457.451,60 (Onze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Juntam documentos.

Determinada a emenda da inicial, restou atendido no evento 7.

**É O SUCINTO RELATÓRIO.**

## DECIDO.

Cuida-se de Pedido de Autoinsolvência ajuizado pelos próprios devedores, o qual está apto a ser analisado, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Com efeito, a situação dos requerentes retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC) – no sentido de que as dívidas existentes excedem bens e direitos, conforme informado na inicial. Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência dos postulantes.

No entanto, diante da existência de custas judiciais para o processamento do pedido e da necessária atuação de um Administrador Judicial a fim de formar a massa insolvente, deverá a autora arcar com os respectivos pagamentos (custas e honorários), visto que se tratam de encargos da insolvência.

Consigno que na classificação dos créditos serão consideradas apenas as dívidas em que os Autores figurem como responsáveis diretos ou como co-obrigados (como anuentes, avalistas, fiança, garantia real, desconsideração de pessoa jurídica).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência de Helena Luci Gluher e André Luiz da Silva Gluher, com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como Administradora Judicial Sentinela Administradora Judicial, inscrita no CNPJ 31.774.734/0001-51, tendo como profissional responsável a advogada Claudete Figueiredo, OAB/RS 62.046, e-mail: claudete@administradorajudicial.adv.br, Rua Sapiranga, 90 - salas 301 e 302 - Jardim Mauá, Novo Hamburgo - RS, 93548-192, telefone 51 3032 4500, a qual deverá ser intimada para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação indicada na inicial evento 1 outros 8, 9 e 10, a qual deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimada a devedora para remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, devendo informar a natureza dos créditos conforme descritos na Lei 11.101/2005), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à Administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Considerando que todos os créditos se submetem à insolvência, na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73, deve ser oficiado aos órgãos ou empresas que efetuam os descontos nos rendimentos dos autores, solicitando o cancelamento de todos os descontos autorizados efetivados diretamente nos contracheques dos insolventes (referente quaisquer empréstimos e financiamentos), uma vez que todos os credores deverão declarar seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73.

e) Caso existam outros descontos de empréstimos/financiamentos em conta-corrente, deverá a devedora informar de forma sistematizada quais os valores e os contratos a que se referem, a fim de análise, bem como juntar os extratos onde constem os descontos. E, ainda, fornecer o nome e endereço completo das credoras, para fins de oficiamento.

f) ainda, determino a indisponibilidade de bens dos insolventes, devendo os devedores informem acerca da existência de imóveis.

g) Efetivei pesquisa das contas bancárias e saldos existentes em nome dos insolventes, pelo sistema Sisbajud, cujas informações serão juntadas oportunamente.

h) Efetuada a inclusão de restrição no veículo abaixo.

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular	
<b>Dados do Processo</b>	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca/Município	PORTO ALEGRE
Juiz Inclusão	GILBERTO SCHAFFER
Órgão Judiciário	VARA DE DIREITO EMPRESARIAL RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DE PORTO ALEGRE
Nº do Processo	50951441920218210001
Total de veículos: 1PlacaPlaca AnteriorUFMarca/ModeloProprietárioRestrição	
IXY1555	RS I/FORD EDGE V6 ANDRE LUIZ DA SILVA GLUHER Transferência

i) Intimem-se os autores para juntarem as autos as duas últimas declarações de imposto de renda.

j) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência dos devedores na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

l) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

m) Defiro o pagamento das custas iniciais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

n) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

o) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Insolvente de Helena Luci Gluher e André Luiz da Silva Gluher**.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10011457156v8** e o código CRC **7f7e880a**.

---

**5095144-19.2021.8.21.0001**

**10011457156 .V8**